



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

CONTRATO Nº 2019/120404

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPANEMA – PA E
ALDREI MÁRCIA PANATO SOC IND DE
ADVOCACIA EIRELI CONFORME
ABAIXO O EXPOSTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.854.774/0001-30, com sede na Rua Djalma Dutra, 101, Bairro Centro, CEP: 68.700-030, cidade de Capanema-Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de sua função, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 799.373.902-06, portador do RG nº 4845900036/MT/PA, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tavares, nº 03, Bairro Campinho, Capanema-Pará, CEP: 68.700-030, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALDREI MÁRCIA PANATO SOC IND DE ADVOCACIA EIRELI**, CNPJ 25.423.928/0001-00, localizada na Tv 2 de junho, 21 Centro Capanema Pa, CEP 68700-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente apresentada por **Aldrei Márcia Panato**, (Brasileira), (Divorciada), Advogada, portador (a) de OAB nº 9294 e CPF/MF nº 560.433.842-72, com registro profissional sob o nº 9294, residente e domiciliada Tv Tamoios 488, Birro Tancredo neves Capanema Pa, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019**, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a **Contratação de serviços de assessoria jurídica, serviço de consultoria legislativa, serviços de consultoria em organização e administração de pessoal. Aplicada ao setor público, para integrar o quadro técnico da Câmara Municipal de Capanema/PA, uma vez que a Câmara não dispõe de servidores efetivos habilitados para tal serviço.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Processo de **Inexigibilidade nº 04/2019**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente avença é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA.

4.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, b) Certificado de Regularidade do FGTS, c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, d) Certidão Negativa da Fazenda do Estado do Pará, e) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº da Nota de Empenho.

4.4 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à representação de seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.
- c) Franquear ao CONTRATADO livre acesso à Câmara Municipal de Capanema (CMC);

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

6.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

6.2 – No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria em Serviços jurídicos Aplicada ao Setor Público como:

6.3 – Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções, emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios, subsídio para o veto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capanema-PA, na pessoa do próprio Gestor CONTRATANTE, ou por intermédio dos seus assessores diretos ou fiscal devidamente indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 15 (quinze) dias.

8.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADIANTAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Os adiantamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

10.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$00,00(reais), pagos através de conta corrente da empresa Contratada, na seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2019

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Capanema



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**



Classificação Econômica do Projeto Atividade: 01.131.0001.2.003 Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmarem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema, 12 de Abril de 2019.

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Capanema
CONTRATANTE

ALDREI MARCIA PANATO SOC IND ADVOCACIA EIRELI
CNPJ 25.423.928/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF: